**Projeto de Lei Nº /2026**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município do Cabo de Santo Agostinho, com inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município do Cabo de Santo Agostinho, com fundamento na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários;
II – incentivar a segregação dos resíduos recicláveis na fonte geradora;
III – promover a proteção ambiental e a saúde pública;
IV – fomentar a educação ambiental da população;
V – promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** A coleta seletiva deverá abranger, de forma progressiva, os seguintes geradores:

I – domicílios urbanos;
II – órgãos e entidades da administração pública municipal;
III – estabelecimentos comerciais e de serviços;
IV – escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, consideram-se resíduos recicláveis aqueles passíveis de reaproveitamento, especialmente papel, papelão, plástico, vidro e metal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá priorizar a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, formalmente constituídas no Município ou na região, na execução das ações de coleta seletiva.

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a inclusão dos catadores de materiais recicláveis:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 132d5584445293a3790fbf15fc435e27b51e8cede344fb9b37e8f21b2e2b7b0b
https://valida.ae/f70aa350c943e3fabbb3fdfcb57988a54e6e44adc4d0d7322

I – apoio à organização produtiva e à formalização;
II – incentivo à capacitação técnica e gerencial;
III – promoção de condições dignas de trabalho;
IV – valorização do trabalho dos catadores como atividade de relevante interesse ambiental e social.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à correta separação dos resíduos sólidos e à conscientização sobre a importância da coleta seletiva.

**Art. 8º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as normas legais pertinentes.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município, com inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, em estrita consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento sustentável. A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa marco normativo fundamental ao estabelecer diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, determinando expressamente a implantação da coleta seletiva e a priorização da participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe o seu art. 36.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) indicam que o Brasil gera mais de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, sendo que menos de 5% desse total é efetivamente reciclado. Tal cenário evidencia um grave desperdício de recursos naturais, além de sobrecarregar aterros sanitários e elevar os custos da gestão pública de resíduos. No plano social, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que mais de 800 mil pessoas atuam como catadores de materiais recicláveis no Brasil, exercendo papel essencial na cadeia da reciclagem, muitas vezes em condições precárias e com baixo reconhecimento institucional. A PNRS reconhece esses trabalhadores como agentes ambientais, devendo o Poder Público fomentar sua organização, capacitação e inclusão produtiva.

A experiência de diversos municípios brasileiros (Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Curitiba- PR) demonstra que a implantação de programas estruturados de coleta seletiva, com participação organizada dos catadores, resulta em


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 132d5584445293a3790fbf15fc435e27b51e8cede344fb9b37e8f21b2e2b7b0b
https://valida.ae/f70aa350c943e3fabbb3fdfcb57988a54e6e44adc4d0d7322

redução significativa do volume de resíduos destinados à disposição final; diminuição dos custos com limpeza urbana; geração de trabalho e renda; fortalecimento da economia circular e ampliação da consciência ambiental da população.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se socialmente justo e ambientalmente necessário, alinhado aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para a valorização dos catadores de materiais recicláveis e para o fortalecimento da gestão ambiental no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2026.

**Laura Karoline Monteiro da Silva**
**VEREADORA**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 132d5584442293a3790fbf15fc435e27b51e8cede344fb9b37e8121b2e2b7b0b
https://validar.iti.gov.br/70a350c943e3fabb3fdfcb57988e54e6e44adc4d0d7322

# Página de assinaturas



**Laura Silva**
Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

## HISTÓRICO

**16 jan 2026** 14:26:50 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** criou este documento. ( Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br )

**16 jan 2026** 14:26:51 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 160.19.45.160 localizado em Igarassu - Pernambuco - Brazil

**16 jan 2026** 14:27:12 — **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 160.19.45.160 localizado em Igarassu - Pernambuco - Brazil